

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020 (Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2.020, renumerando-se os demais.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 4º da MP em tela dispõe sobre estrutura organizacional do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Ora, trata-se de assunto estranho ao objeto da Medida Provisória nº 922, de 2020, uma vez que regras sobre as PPIs (concessões, parcerias e privatizações) nada tem a ver com contratação temporária de pessoal.

É importante lembrar que o argumento usado pelo governo federal para editar a MP é a imperiosa necessidade de "acabar com as filas do INSS". Assim, considerado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, não deve prosperar proposição que contenha matéria estranha a seu objeto, a saber:

	Art. 7º
	II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por
afinid	ade, pertinência ou conexão;

Pedimos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda, que expurga matéria estranha do âmbito da MP em apreço.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE